



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

PJ N° 45/2021/CMC

Expediente: Projeto de Lei 054/2021

Solicitante: Celsomar Sousa Morais Schwendler

1

PROTOCOLO

Data 25/08/2021
Cel. S. Schwendler
● Câmara Municipal

Ementa: PROJETO DE LEI 054/2021.
DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA.
ASSOCIAÇÃO PRIVADA. LEI MUNICIPAL
1.567/2021. INICIATIVA DO PODER
LEGISLATIVO. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pelo Relator da Comissão de Constituição Justiça e Redação, senhor Celsomar Sousa Morais Schwendler, para execução de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei 054/2021, de autoria do Vereador Sancler da Silva Santarém, o qual Declara de Utilidade Pública a "Associação Indígena Xavante RIPÁ de Produtividade e Etno-Desenvolvimento" situada no Município de Canarana- MT. É o breve relatório. Passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da Competência e Iniciativa

A matéria veiculada pelo projeto diz respeito à regulação das atividades e serviços realizados no território do Município, revelando, portanto, interesse local, cuja disciplina está inserida na competência legislativa municipal nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e no artigo 8º, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA ESTADO DE MATO GROSSO

2

2.2. Da Tramitação e Votação

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

Após a emissão do parecer na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, a propositura deverá ser votada em turno único de discussão e votação.

O quórum para aprovação será por maioria simples, conforme preceitua o art. 240, I, § 1º, do Regimento Interno.

2.3. Do Projeto

Preliminarmente, após a leitura da Lei Municipal nº 1.567/2021, onde institui normas para que as sociedades civis de direito privado, associações, fundações e demais instituições sem fins lucrativos, instaladas no âmbito do Município de Canarana-MT, sejam declaradas de utilidade pública, temos que o Título de Utilidade Pública é concedido àquelas entidades, fundações e associações civis como forma de reconhecê-las como instituições sem fins lucrativos e prestadoras de serviços à sociedade.

Os requisitos para a obtenção do título de utilidade pública, estão previstos no art. 2º da referida lei.

Pela análise dos anexos presentes no Projeto de Lei, essa assessoria Jurídica entende que os requisitos necessários ao reconhecimento do título foram parcialmente demonstrados. Sendo necessária a comprovação do item III, do art. 2º da Lei Municipal nº 1.567/2021, bem como, a cópia do CPF e RG do Diretor Executivo da Associação em commento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

ESTADO DE MATO GROSSO

3

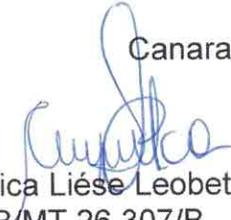
3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a legalidade do Presente Projeto de Lei em comento, está condicionada a regulamentação do exposto acima.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Este é o parecer s.m.j., que submeto ao solicitante.

Canarana – MT, 20 de agosto de 2021


Angélica Liése Leobet
OAB/MT 26.307/B